## Ano XVIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 14 de Julho de 2020 • Edição IVCXII





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81
E-mail: pmbrejo10@gmail.com

DECRETO Nº 023/2020

DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 15, de 22 de maio de 2020.

O Prefeito municipal de Brejo do Piauí, EDSON RIBEIRO COSTA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.979 de 06, de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, expedida em 06 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19, bem como pelo estabelecimento de programa de flexibilização gradual das restrições das atividades econômicas e sociais, seguindo as orientações da OMS;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto nº 010A/2020 de 31 de março de 2020 em consonância com os decretos estaduais, o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e o Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020, Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do isolamento social para contenção da disseminação do COVID-19 no município de Brejo do Piauí-PI

### DECDETA.

Art. 1º – Art. 1º – Fica determinada a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Decretos Municipais nº 10A, de 31 de março de 2020, e do Decreto nº 15, de 22 de maio de 2020, até 20 de julho de 2020.

Art. 29 — Poderão funcionar apenas os serviços essenciais tais como. Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Açougue, Oficinas Mecânicas, Padarias, Verdurarias Hortifruti, desde que cumpram obrigatoriamente e adotem as medidas de segurança para a prevenção contagem pelo vírus, cumpram o distanciamento social de trata os Decretos anteriores com marcadores de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º – Este Decreto vigorará até o dia 20 (vinte) de julho de 2020, ficando revogada às disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Piauí (PI), aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (07/07/2020)

EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ PRAÇA FIRMINO ALVES, S/N, CENTRO CNPJ nº: 01.612.561/0001-04



DECRETO Nº 16/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 168/2019, de 25 de março de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 168/2019, de 25 de Marçode 2019, que institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

#### DECRETA:

Art. 1°- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, constante do anexo único desta lei, que com este se pública.

Art. 2º- Cabe o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente cumprir os itens desse Regimento, obedecendo aos princípios legais da Lei que cria o Conselho.

Art. 3º- Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente responsável pela operacionalização do Regimento Interno.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos vinte (20) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019).

ANTÔNIO LUIZ NETO
Prefeita do Município de Assunção do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI, 06 DE JULHO DE 2020

Prorroga as medidas de contenção do novo Coronavírus (Covid-19), no município de Assunção do Piauí – PI.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, Antônio Luiz Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério PGJ-PI Nº 04/2020 que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos Municípios, das normas estaduais que determinam a suspenção de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo virus SARS-COV-2, causador do Covid-19;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados pelo Covid-19 que surgiram nos últimos dias no Município de Assunção do Piauí;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública;

### DECRETA:

Art. 1º – Estender os efeitos do Decreto Municipal nº 18/2020, de 21 de junho de 2020 até o dia 25 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas, no âmbito da cidade de Assunção do Piauí, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - As seguintes atividades não essenciais ficaram fechadas:

 I – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, barbearias e salões de beleza;

 ${f II}$  – das atividades de saúde bucal/odontológica, público e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgências;

III – dos eventos esportivos;

 IV – Lojas de armarinho, lojas de variedades, moveis, perfumaria, óticas, calçadeiras, confecções, oficinas de eletroeletrônicos e demais lojas que comercializem produtos não essenciais;

Art. 3º - Os serviços essenciais que ficam abertos segundo o Decreto Estadual nº19.085 de 7 de julho de 2020 são:

(Continua na próxima página)